



*Aprovado por unanimidade
de votos nas sessões
ordinária e extraordinária
do dia 23-2-53*

PROJETO DE LEI Nº 3/53.

Dispõe sobre autorização ao snr. Prefeito Municipal para contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado a custear a reforma e ampliação do serviço de abastecimento de água da sede do município, com o manuseio do "Rola", de acordo com os estudos e projetos aprovados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, conforme os pareceres de fls. 3 a 6, 27 e 28, respectivamente, dos srs. Dr. José Carneiro Vianna, A. Ponzio Hippolito e Dr. Nilo do Amaral, datados de 10/12/52 e 4/2/53, respectivamente - tudo constante do Processo nº 1/53 do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo.
- Art. 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos juros e amortização do empréstimo, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.
- Art. 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações de igual natureza, e, de modo especial, as seguintes:-
- a)- prazo mínimo de vinte (20) anos;
 - b)- resgate do principal e juros, em prestações, a partir da conclusão das obras financiadas;
 - c)- juros máximos de 9% ao ano (nove por cento);
 - d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante em débito, para atender despesas jurídicas, dize: judiciais, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;



PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

ESTADO DE S. PAULO

AAA

continuação do PROJETO DE LEI Nº _____ - fls. 2.

e)- garantia das rendas provenientes das taxas do serviço de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual.

§ único - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a parte final da alínea "e" deste artigo, fica a Prefeitura Municipal autorizada, ainda, a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo os poderes necessários ao seu recebimento, e, verificada a hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo, deverá a mesma autarquia entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo.

Art. 4º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal a contratar, de acordo com o artigo 82 da Lei Estadual nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a execução das obras de reforma e ampliação do atual sistema de abastecimento de água da cidade, com o manancial do "Rola", observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ único - O contrato referido neste artigo obedecerá a minuta adotada para serviços desse mister, nos empréstimos então concedidos pela Fazenda do Estado e as obras serão executadas sob direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em regime que melhor consulte os interesses dos Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 23 de fevereiro de 1953.-

Fred Boeri
FRED BOERI

Anibal Leite de Abreu
ANIBAL LEITE DE ABREU

Armando Paim
ARLINDO PAIM

Domingos José Ramos Mello
DOMINGOS JOSÉ RAMOS MELLO

Alcides Ramos Nogueira
ALCIDES RAMOS NOGUEIRA

Angelo Paz da Silva
ANGELO PAZ DA SILVA

R. G. Mullaly

FRANCISCO LESSA JUNIOR

R. D'Arace

RÔMULO CAMPOS D'ARACE

Francisco F. Machado

FRANCISCO PEREIRA MACHADO

Jose Francisco Alves dos Santos

JOSE FRANCISCO ALVES DOS SANTOS.

Dr. Paulo E. V. Almeida